

Processo nº 322 /2021

TÓPICOS

Serviço: Vestuário e calçado

Tipo de problema: Incumprimento da garantia legal

Direito aplicável: Lei 23/96, de 26 de Julho (SPE)

Pedido do Consumidor: Reparação das botas ou reembolso do valor pago pelas mesmas, no montante de 24,95€, por existência de desconformidade.

Sentença nº 198 / 21

PRESENTES:

(reclamante)

(reclamada)

(perito)

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes pessoalmente a reclamante, o representante da reclamada e o senhor perito.

Analisadas pelo perito, as botas que a reclamante trouxe consigo a este Tribunal, por ele foi dito que *tendo em conta o valor de custo das botas apenas €24,95 e o uso que lhes foi dado, conforme resulta da análise às mesmas feita pelo perito, não assiste qualquer razão à reclamante.*

O perito diz ainda que *as botas são de plástico / sintético, e que a durabilidade destas nunca seria igual à durabilidade de umas botas de pele.*

FUNDAMENTAÇÃO:

Tendo em consideração o parecer do senhor perito que é claro e inequívoco, as botas objecto de reclamação, não apresentam qualquer defeito e a irregularidade reclamada, deve-se ao uso das mesmas.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se improcedente a reclamação e em consequência absolve-se a reclamada do pedido.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 30 de Novembro de 2021

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Jesus Roque)

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante)
(reclamada)

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontram-se presentes desta forma a reclamante e o representante da reclamada.

Ouvido o representante da reclamada, por ela foi dito que *as botas foram sujeitas ao controlo de qualidade e cujo parecer é que não tinham qualquer defeito de fabrico, e que a irregularidade referida pela reclamante, é consequente do uso e não de qualquer defeito de fabrico*, como sustenta a reclamante.

FUNDAMENTAÇÃO:

Tendo em consideração que, a reclamante não se encontra presente pessoalmente e que as botas continuam em seu poder, para que a reclamação prossiga, é necessário levar-se a efeito uma peritagem por um perito independente pelo que se ordena que se solicite à UACS a designação de um perito para que oportunamente se continue o Julgamento na presença da reclamante e das botas, que serão analisadas durante a audiência, pelo senhor perito.

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento para continuar oportunamente.

Centro de Arbitragem, 3 de Novembro de 2021

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)